



## **Termos de Referência: quinto Convite à Apresentação de Propostas**

### **Iniciativa Urban Innovative Actions**

**16/09/2019 – 12/12/2019**



## Índice

1	Introdução.....	3
2	Autoridades elegíveis – Quem pode candidatar-se .....	4
2.1	Primeira categoria:.....	5
2.2	Segunda categoria:.....	8
2.3	Requisitos comuns para as autoridades urbanas elegíveis .....	9
3	Temática abrangida pelo quinto Convite à Apresentação de Propostas .....	10
3.1	QUALIDADE DO AR.....	12
3.2	ECONOMIA CIRCULAR.....	15
3.3	CULTURA E PATRIMÓNIO CULTURAL.....	17
3.4	EVOLUÇÃO DEMOGRÁFICA.....	20
4	Princípio de financiamento .....	23
5	Criação e desenvolvimento de projetos.....	25
5.1	Parceria para Urban Innovative Actions .....	25
5.2	Atividades de projeto.....	26
5.3	Rubricas orçamentais e despesas elegíveis .....	27
5.4	Considerações adicionais: contratação pública, auditorias e auxílio estatal.....	27
6	Processo de candidatura .....	29
7	Processo de seleção .....	30
7.1	Verificação de elegibilidade .....	30
7.2	Avaliação estratégica .....	32
7.3	Avaliação operacional .....	33
7.4	Sistema de pontuação da avaliação.....	33
8	Como obter assistência .....	34
9	Datas principais .....	34

## 1 Introdução

Tal como indicado no artigo 8.º do Regulamento do FEDER<sup>1</sup>, este programa pode apoiar ações inovadoras na área do desenvolvimento urbano sustentável. Neste quadro, a Comissão Europeia lançou a Iniciativa Urban Innovative Actions (UIA) com o fim de identificar e testar novas soluções que abordem questões relacionadas com o desenvolvimento urbano sustentável e sejam relevantes a nível da União.

Assim, o objetivo primordial da Iniciativa UIA é disponibilizar às autoridades urbanas, em toda a Europa, espaço e recursos para testarem ideias arrojadas e ainda não comprovadas que visem resolver desafios interligados e experimentar de que modo respondem à complexidade da vida real. Os projetos apoiados deverão ser inovadores, de boa qualidade, concebidos e implementados com o envolvimento de parceiros fundamentais, orientados para resultados e transferíveis.

As autoridades urbanas devem aproveitar a oportunidade proporcionada pela Iniciativa UIA para irem mais longe do que “projetos normais” (que podem ser financiados através de fontes de financiamento “convencionais”, incluindo Programas FEDER mais gerais) e arriscarem transformar ideias ambiciosas e criativas em protótipos que possam ser testados em contextos urbanos reais. Por outras palavras, a Iniciativa UIA pode apoiar projetos-piloto que acarretem riscos excessivos para serem financiados através de fontes de financiamento tradicionais, desde que sejam altamente inovadores e experimentais.

A Iniciativa UIA dispõe de um orçamento global do FEDER de cerca de 372 milhões de EUR.

Os projetos UIA serão selecionados através de Convites à Apresentação de Propostas anuais entre 2015 e 2020 sobre um ou mais tópicos propostos pela Comissão. Cada ação pode receber até 5 milhões de EUR de cofinanciamento do FEDER. A implementação do projeto deve ter lugar dentro de um período máximo de 3 anos<sup>2</sup>. Não existe qualquer montante ideal para os orçamentos dos projetos UIA. Os projetos de pequena escala (ou seja, inferiores a 1 milhão de EUR pedido ao FEDER) podem ter uma probabilidade reduzida de serem selecionados, uma vez que poderão ter mais dificuldade em demonstrar que as ações são de escala suficiente para produzir conclusões significativas. Por outro

---

<sup>1</sup> Regulamento n.º 1301/2013 do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional:  
<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:32013R1301>.

<sup>2</sup>Em casos excecionais e devidamente justificados, os projetos podem sofrer uma extensão no máximo de 1 ano (consultar as Diretrizes da UIA para mais informação).

lado, os projetos que envolvam custos de investimento significativos, em particular no final do período de execução, devem demonstrar que os custos se adequam à finalidade e se justificam plenamente.

A Iniciativa UIA é um instrumento da União Europeia e é gerida pela DG da Política Regional e Urbana da Comissão Europeia (CE) em regime de gestão indireta. Para a implementação da Iniciativa, a Comissão nomeou a Région Hauts-de-France<sup>3</sup> como Entidade Responsável (ER). Para a gestão da Iniciativa, foi estabelecido um Secretariado Permanente (SP)<sup>4</sup>.

**Através dos presentes Termos de Referência, a Entidade Responsável convida autoridades elegíveis para que apresentem propostas de projetos no quadro do quinto Convite à Apresentação de Propostas. Foi atribuído a este Convite à Apresentação de Propostas um orçamento indicativo de 50 milhões de EUR.**

O presente documento estabelece os requisitos e o processo a seguir para o quinto Convite à Apresentação de Propostas. Deve ser lido em conjunto com as Diretrizes da UIA e as diretrizes sobre os Formulários de Candidatura, publicadas no sítio Web da UIA e atualizadas no âmbito do quinto Convite à Apresentação de Propostas.

## **2 Autoridades elegíveis – Quem pode candidatar-se**

O artigo 2.º da UIA estabelece que as seguintes autoridades podem candidatar-se a apoio para a realização de Ações Urbanas Inovadoras:

- Primeira categoria: Qualquer autoridade urbana de uma unidade administrativa local definida de acordo com o grau de urbanização enquanto cidade, vila ou subúrbio composto de pelo menos 50 000 habitantes.
- Segunda categoria: Qualquer associação ou agrupamento de autoridades urbanas de unidades administrativas locais definidas de acordo com o grau de urbanização enquanto cidade, vila ou subúrbio composto de pelo menos 50 000 habitantes; podem incluir-se aqui associações ou agrupamentos transfronteiriços, bem como associações ou agrupamentos em regiões e/ou Estados-Membros diferentes.

---

<sup>3</sup> Anteriormente Região Nord-Pas de Calais.

<sup>4</sup> Estão disponíveis informações e dados de contacto do Secretariado Permanente aqui: <http://www.uia-initiative.eu/en/about-us/meet-team>.

Somente autoridades urbanas elegíveis, tal como definidas no artigo 2.º do Ato Delegado, podem apresentar um Formulário de Candidatura no quadro de um Convite à Apresentação de Propostas de UIA.

A definição de Unidades Administrativas Locais (UAL), assim como a classificação de acordo com o grau<sup>5</sup> de urbanização e as estatísticas relativas ao número de habitantes, baseiam-se em informações facultadas no **Quadro de Correspondência UIA “EU-28-LAU-2018-NUTS-2016-FR&PT\_POP2017” (2018)**<sup>6</sup>. Embora tenha sido lançado um quadro de correspondência mais recente pelo Eurostat, este não inclui informação relativa a todos os Estados membros da UE; apenas o **Quadro de Correspondência UIA “EU-28-LAU-2018-NUTS-2016-FR&PT\_POP2017” (2018)** o faz. Esta é a razão pela qual este quadro será adotado pelo SP da Iniciativa UIA como principal documento de referência para a verificação da elegibilidade. Os candidatos são convidados a consultar este Quadro de Correspondência para verificar a sua elegibilidade e obter informações relativas às UAL incluídas nas suas fronteiras administrativas, bem como as estatísticas relativas ao número de habitantes. No entanto, no caso de os quadros mais recentes do Eurostat e das estatísticas facultadas pelos institutos nacionais de estatística demonstrarem alterações significativas à situação de elegibilidade de um determinado candidato (p. ex. uma UAL previamente considerada rural que passou a ser considerada urbana, de acordo com o grau de urbanização), o participante é fortemente aconselhado a contactar o SP antes de proceder à submissão, de forma a verificar a sua situação de elegibilidade.

As secções seguintes apresentam informações adicionais circunstanciadas sobre a elegibilidade das autoridades urbanas.

## **2.1 Primeira categoria:**

- Municípios/câmaras municipais cujas fronteiras administrativas correspondam a uma única UAL. Neste caso, a UAL será classificada como cidade, vila e subúrbio, de acordo com o grau de

---

<sup>5</sup> A definição de Unidades Administrativas Locais e do grau de urbanização encontram-se disponíveis aqui: <http://ec.europa.eu/eurostat/web/nuts/local-administrative-units>; [http://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php/Glossary:Degree\\_of\\_urbanisation](http://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php/Glossary:Degree_of_urbanisation).

<sup>6</sup> O Quadro de Correspondência UIA “EU-28-LAU-2018-NUTS-2016-FR&PT\_POP2017” (2018) pode ser transferido da respetiva página de Convite à Apresentação de Propostas no sítio Web da UIA. Por favor tenha em atenção que este quadro foi criado especificamente para o Quinto Convite de Apresentação de Propostas, com base na informação do Quadro de Correspondência do Eurostat “LAU – NUTS 2016, UE-28 e EFTA / Países Candidatos disponíveis” (2018) e Quadro de Correspondência do Eurostat “LAU – NUTS 2016, UE-28 e EFTA / Países Candidatos disponíveis” (2017). Por esta razão, verificará que para FR e PT existem dois separadores na folha de cálculo, enquanto que para os restantes Estados Membros a informação encontra-se consolidada num separador por país.

urbanização (código 1 e/ou 2 do Quadro de Correspondência - coluna Grau de Urbanização) e deverá ter pelo menos 50 000 habitantes.

- Municípios/câmaras municipais cujas fronteiras administrativas incluam várias UAL. É o caso de municípios/câmaras municipais em Portugal, Reino Unido, Irlanda, Grécia, Malta e Letónia, em que a definição de UAL do Eurostat não corresponde a municípios/câmaras municipais, mas a unidades inframunicipais (freguesias) ou unidades estatísticas (círculos eleitorais). Neste caso, o município/câmara municipal só poderá ser elegível se tiver um total de 50 000 habitantes e se a maioria dos habitantes (mais de 50%) residir em UAL classificadas como cidades, vilas e subúrbios, de acordo com o grau de urbanização (código 1 e/ou 2 do Quadro de Correspondência - coluna Grau de Urbanização).
- Aglomerações organizadas que sejam uma associação/agrupamento de autoridades urbanas e satisfaçam os critérios seguintes:
  - Serem oficialmente reconhecidas, no âmbito da legislação nacional, como um nível de administração local (diferente do nível regional e provincial) com a obrigação de os municípios/câmaras municipais integrarem a organização supramunicipal (por conseguinte, não se incluem nesta categoria as associações que sejam constituídas a título voluntário para um fim específico e/ou com uma duração limitada);
  - Serem exclusivamente constituídas por municípios/câmaras municipais (não se incluem, portanto, nesta categoria associações que compreendam outras instituições, tais como universidades, câmaras de comércio, etc.);
  - Terem competências específicas, definidas na legislação nacional e delegadas pelos municípios envolvidos, em matéria de políticas pertinentes para o projeto UIA. As associações são convidadas a apresentar uma referência exata ao regime jurídico nacional. A aglomeração organizada deve ter competências específicas em matéria de conceção e execução em domínios relacionados com as políticas pertinentes para o projeto UIA;
  - Terem uma estrutura política (com representação indireta dos municípios participantes) e administrativa (uma equipa dedicada) específica.

São exemplos de aglomerações organizadas no quadro da Iniciativa UIA os seguintes:

- França: Métropoles, Communautés Urbaines, Communautés d'Agglomération e Communautés de Communes, Etablissements Publics Territoriaux

- Itália: Città Metropolitane e Unione di Comuni
- Alemanha: Landkreise
- Espanha: Mancomunidades e Area Metropolitana Barcelona
- Reino Unido: Autoridades Combinadas
- Portugal: Comunidades Intermunicipais (CIMs)

Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial (AECT) cujas parcerias são constituídas exclusivamente por autoridades urbanas (tal como acima definidas) e com competências específicas para a conceção e a implementação de políticas relevantes para a Apresentação de Propostas de UIA, consideradas como aglomerações organizadas e assim elegíveis para candidatura no quadro da Apresentação de Propostas de UIA como Autoridades Urbanas Principais ou Associadas. Os AECT cujas parcerias incluam outras organizações (designadamente Estados-Membros, autoridades regionais, associações, universidades, etc.) não são considerados como aglomerações organizadas e, por conseguinte, não podem candidatar-se como Autoridades Principais ou Associadas, mas podem participar enquanto Parceiros de Execução numa proposta submetida por uma autoridade urbana elegível.<sup>7</sup>

No quadro da Iniciativa UIA, as aglomerações organizadas são consideradas como uma autoridade urbana individual que representa todos os municípios/câmaras municipais participantes. Por esta razão, numa proposta de projeto apresentada por uma aglomeração organizada, esta será designada como Autoridade Urbana Principal.

A fim de comprovar a elegibilidade das aglomerações organizadas, o SP verificará se o número total de habitantes é de, pelo menos, 50 000 e se a maioria (mais de 50%) dos habitantes reside em UAL constituintes da aglomeração que sejam classificadas como cidades, vilas ou subúrbios de acordo com o grau de urbanização.

---

<sup>7</sup> Para mais informações sobre as funções e responsabilidades das Autoridades Urbanas Principais e Associadas e dos Parceiros de Execução, os candidatos devem consultar a secção 5.1 dos presentes Termos de Referência, assim como a secção 2.1 das Diretrizes da UIA.

## **2.2 Segunda categoria:**

Nenhuma associação de autoridades urbanas (associações nacionais/regionais de autoridades urbanas, pactos territoriais, distritos de desenvolvimento, etc.), nem nenhuma autoridade urbana individual sem um acordo formal de cooperação, mas disposta a candidatar-se conjuntamente no quadro da Iniciativa UIA, pode candidatar-se como uma autoridade urbana individual.

Deve identificar uma Autoridade Urbana Principal (AUP) entre os municípios/câmaras municipais participantes e indicar as restantes como Autoridades Urbanas Associadas (AUA).

A fim de serem elegíveis, todas as autoridades urbanas participantes (Principais e Associadas) devem ser reconhecidas como UAL e ser classificadas como cidades, vilas ou subúrbios de acordo com o grau de urbanização. No caso de autoridades urbanas cujas fronteiras administrativas compreendam mais do que uma UAL, aplicar-se-ão as mesmas regras relativas à definição do grau de urbanização acima descritas na presente secção.

A relação entre as AUP e AUA não carece de formalização na data de apresentação do Formulário de Candidatura. Caso a proposta seja aprovada e apoiada, o SP da Iniciativa UIA facultará à AUP um modelo de Acordo de Parceria a ser assinado por todos os parceiros envolvidos (Autoridades Urbanas Principais e Associadas, e Parceiros de Execução) durante os meses iniciais da fase de execução.

Experiências anteriores mostram que os projetos individuais realizados por associações ou agrupamentos de cidades sem estatuto de aglomeração organizada, com mais de 3 autoridades urbanas (Autoridades Urbanas Principais e Associadas) e sem contiguidade territorial, correm o risco de perder coesão e de se deparar com dificuldades em produzir resultados significativos. Assim, recomendamos que as associações e/ou agrupamentos de autoridades urbanas (sem estatuto de aglomerações organizadas) que pretendam candidatar-se sejam territorialmente contíguos e procurem limitar o número de Autoridades Urbanas Associadas envolvidas.

**Nota:** Apenas no âmbito do presente quinto Convite à Apresentação de Propostas e exclusivamente para propostas subordinadas ao tema “Evolução demográfica”, as autoridades urbanas reconhecidas como **UAL pelo EUROSTAT mas classificadas como urbanas atendendo ao seu grau de urbanização podem excecionalmente participar como Autoridades Urbanas Associadas (AUA)**. Isto destina-se a promover a ligação urbano-rural, particularmente relevante para este tópico. Para garantir o respeito integral dos requisitos estabelecidos no Ato Delegado, as UAL classificadas como rurais atendendo ao

seu grau de urbanização não podem ser indicadas como AUP (não podendo por isso submeter propostas) e os seus habitantes não poderão ser tidos em consideração para alcançar o limite mínimo de 50 000 habitantes. O limite mínimo de habitantes deverá ser assegurado pela AUP e eventualmente pelas restantes AUA classificadas como cidades, vilas ou subúrbios pelo Eurostat de acordo com o respetivo grau de urbanização.

### **2.3 Requisitos comuns para as autoridades urbanas elegíveis**

Para além dos princípios acima descritos relativos a cada categoria de autoridade urbana elegível, aplicam-se os princípios seguintes a todas as autoridades urbanas elegíveis no quadro da Iniciativa UIA:

- Todas as autoridades urbanas devem estar localizadas num Estado-Membro da UE.
- Somente autoridades urbanas elegíveis, tal como acima definidas, podem apresentar um Formulário de Candidatura no quadro de um Convite à Apresentação de Propostas de UIA. Um Formulário de Candidatura que seja apresentado por um Parceiro de Execução será declarado inelegível.
- Autoridades Urbanas (tal como acima definidas) podem ser listadas numa proposta de projeto apenas como Autoridades Urbanas Principais e/ou Associadas. A categoria de Parceiros de Execução destina-se exclusivamente a instituições e/ou organizações não reconhecidas enquanto autoridades urbanas no quadro da iniciativa UIA.
- Uma autoridade urbana ou uma aglomeração organizada só pode participar numa proposta de projeto no quadro de cada Convite à Apresentação de Propostas (mesmo que tais propostas de projeto sejam apresentadas no âmbito de temáticas diferentes no mesmo Convite à Apresentação de Propostas). Esta regra aplica-se igualmente às AUA (um município só pode participar numa proposta de projeto quer seja enquanto AUP ou AUA).
- As autoridades urbanas que já tenham recebido apoio para um projeto aprovado pela Iniciativa UIA no quadro de um Convite à Apresentação de Propostas anterior não podem apresentar um novo Formulário de Candidatura relativo à mesma temática durante toda a vigência da Iniciativa.

As agências e empresas (designadamente no domínio da gestão de energia/resíduos, do desenvolvimento económico, da promoção turística, etc.), detidas total ou parcialmente pelo município/câmara municipal, não são consideradas como UAL e, por conseguinte, não podem ser

reconhecidas como autoridades urbanas elegíveis. Não obstante, estas organizações podem participar na parceria na qualidade de Parceiros de Execução (são prestadas mais informações sobre as funções e responsabilidades dos Parceiros de Execução na secção 5.1 dos presentes Termos de Referência, assim como na secção 2.1 das Diretrizes da UIA).

Como referido nos parágrafos anteriores, o SP da Iniciativa UIA adotará como principal instrumento de verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade a folha de cálculo **Quadro de Correspondência UIA “EU-28-LAU-2018-NUTS-2016-FR&PT\_POP2017” (2018)**. Por conseguinte, recomenda-se vivamente aos candidatos que confirmem a folha de cálculo e efetuem uma autoavaliação da elegibilidade antes de preencherem o Formulário de Candidatura.

Em caso de lacunas, inconsistências ou dúvidas relativas à interpretação dos dados constantes do quadro, recomenda-se vivamente aos candidatos que contactem o SP da Iniciativa UIA antes de preencherem e apresentarem o Formulário de Candidatura.

Durante a verificação da elegibilidade, na eventualidade de a condição de elegibilidade de algum candidato oferecer dúvidas, o SP da Iniciativa UIA contactará todos os parceiros relevantes, incluindo o Eurostat, para determinar a elegibilidade.

### **3 Temática abrangida pelo quinto Convite à Apresentação de Propostas**

A Comissão decidiu alinhar mais de perto os tópicos que as Autoridades Urbanas podem abordar através da Iniciativa UIA com os definidos no quadro da Agenda Urbana da UE. Para além disso, a Comissão Europeia poderá propor os chamados “tópicos transversais” que não integram a lista de tópicos da Agenda Urbana, mas dizem respeito a desafios urbanos relevantes (p. ex. Evolução demográfica). Mais especificamente, cada Convite à Apresentação de Propostas de UIA centrar-se-á num determinado número de tópicos.

Para o quinto Convite à Apresentação de Propostas, os candidatos podem apresentar propostas de projetos relativas aos seguintes tópicos:

- Qualidade do ar
- Economia circular
- Cultura e património cultural

- Evolução demográfica

As autoridades urbanas que se candidatem no quadro de um Convite à Apresentação de Propostas de UIA devem selecionar unicamente um dos tópicos propostos. No entanto, dado que deve ser desenvolvida uma abordagem integrada por forma a abordar com sucesso os desafios identificados, os candidatos têm a possibilidade de descrever no Formulário de Candidatura as articulações e externalidades relacionadas com outros tópicos e domínios políticos.

Como referido, a intenção da Comissão é que sejam propostos projetos que apresentem soluções criativas, inovadoras e sustentáveis para abordar os diversos desafios identificados. Como a UIA constituirá também um laboratório de novas ideias, a Comissão tem o objetivo de incentivar uma experimentação inovadora que tire partido da experiência numa diversidade de disciplinas. Por esse motivo, a Comissão evitou ser demasiado impositiva na descrição dos tipos de projetos que espera que sejam propostos.

Em termos de contributo para os Objetivos Temáticos e Prioridades de Investimento do FEDER, o projeto deve ser entendido na sua globalidade como contribuindo para esses mesmos objetivos temáticos e prioridades de investimento do FEDER. No entanto, os projetos de UIA que contribuam para os Objetivos Temáticos 8 a 10 (ou seja, os que têm uma orientação mais social) poderão ser apoiados, desde que:

- O conhecimento gerado pelo projeto global possa ser entendido como contribuindo para os objetivos temáticos e as prioridades de investimento do FEDER; e
- O projeto não se centre maioritariamente em qualquer tipo de atividade do Fundo Social Europeu (FSE).

Deve ter-se em conta que, durante a fase de seleção e execução das propostas de projetos, a complementaridade e as sinergias com outros programas e políticas de financiamento da União, assim como com projetos apoiados, são da maior importância. O Comité de Seleção da Iniciativa UIA procurará evitar, na sua decisão sobre os projetos a que atribuirá apoio, toda e qualquer duplicação.

As secções seguintes apresentam descrições circunstanciadas dos 4 tópicos do quinto Convite à Apresentação de Propostas da UIA.

### **3.1 QUALIDADE DO AR**

#### **Definição geral e contexto dos tópicos**

Apesar dos progressos consideráveis atingidos nas últimas décadas, a poluição atmosférica continua a ser a principal causa de mortes prematuras na UE, sendo responsável por 390 000 mortes prematuras todos os anos, devido ao nível elevado de pequenas partículas, dióxido de azoto e ozono. A poluição atmosférica também continua a causar danos aos ecossistemas, uma vez que mais de metade do território da UE se encontra exposto ao excesso de deposição de azoto (eutrofização) e às concentrações de ozono. Este fenómeno causa um impacto negativo na biodiversidade, reduzindo a produção agrícola e sendo ainda responsável por outros danos materiais.

A política ambiental da UE centra-se no desenvolvimento e implementação de um enquadramento político que fomente a existência de um ar mais limpo, nomeadamente através do reforço das políticas nacionais, regionais e locais no que toca aos aspetos dos problemas relacionados com a qualidade atmosférica que os Estados-Membros não são capazes de solucionar sozinhos, de forma eficaz ou eficiente. As políticas da UE também visam implementar as obrigações internacionais da União no campo da poluição atmosférica, tendo como principais atores os cidadãos, no que respeita à sua participação no design, implementação e integração das exigências em matéria de proteção do ambiente, nomeadamente na indústria, construção, planeamento e enquadramento urbanístico, energia, transporte, agricultura urbana e outros setores agrícolas. Poderá encontrar estatísticas relativas à importância da poluição atmosférica [aqui](#).

#### **Relevância para e papel das autoridades urbanas**

As autoridades urbanas encontram-se melhor posicionadas para implementar medidas locais que beneficiem a saúde e bem-estar dos cidadãos e do meio-ambiente, uma vez que possuem um conhecimento abrangente da situação local e o controlo sobre todo um conjunto de instrumentos, como sejam o planeamento e enquadramento urbanístico, a gestão de infraestruturas/trânsito, licenças de construção, reabilitação e reutilização adaptada de edifícios e bairros, políticas de estacionamento etc., o que lhes permite orientar e promover soluções inovadoras neste contexto. Geralmente cabe a estas autoridades controlar os orçamentos locais e empregar as equipas responsáveis pela respetiva execução, incluindo adotar ou impor medidas no que respeita a episódios de smog, conceber e implementar planos de melhoria da qualidade do ar a longo prazo, etc.

Em muitos Estados-Membros, as autoridades municipais são igualmente responsáveis pelo desenvolvimento, implementação e avaliação oficial dos planos em matéria da qualidade do ar no âmbito da Diretiva 2008/50/CE ou dos planos de qualidade do ar das cidades associados aos planos

oficiais relativos à qualidade do ar a nível regional ao abrigo da Diretiva 2008/50/CE. Mesmo que existam planos regionais oficiais em matéria de qualidade do ar, as cidades desempenham frequentemente um papel importante, pois tendem a ser o grande centro económico da região, pela respetiva concentração de população, circulação de trânsito e produção industrial. O facto de continuarmos a exceder a emissão de partículas finas em suspensão (PM) e de dióxido de azoto (NO<sub>2</sub>) em muitas cidades, apesar dos planos acionados em matéria de qualidade do ar, indica que as soluções inovadoras e uma melhoria na abordagem continuam a ser necessárias. Isto quer dizer que seria muito bem-vinda uma visão melhorada sobre onde e quando os problemas de poluição do ar podem ocorrer e como as soluções inovadoras podem contribuir para a sua resolução.

### **Instruções para as autoridades urbanas**

Deve salientar-se que a vida saudável e a qualidade do ar das cidades podem ser melhoradas através de uma redução relevante das fontes de emissão de poluentes atmosféricos ou dos respetivos precursores. A qualidade do ar urbano não é apenas influenciada por causas relacionadas com o dia a dia das cidades (como a circulação do trânsito, o aquecimento doméstico, o deficiente isolamento dos edifícios, a produção industrial, etc.), mas também por causas com origem fora dos centros urbanos. A qualidade atmosférica do ambiente circundante de uma cidade pode ser composta/influenciada por causas não-urbanas (locais) como as emissões provenientes do setor agrícola, transporte de mercadorias, fontes naturais, e também por outras áreas urbanas mais distantes. A decisão sobre que fonte de emissão urbana pode ser reduzida (melhor custo-benefício) requer uma boa base de informação sobre as fontes do ambiente circundante (que determinam a concentração de poluição e a contribuição da própria cidade para a qualidade do ar). Para além disso, a poluição atmosférica no ambiente urbano não é homogénea. Em qualquer ambiente urbano ocorrem pontos críticos, que podem estar relacionados com várias fontes de emissão. A modelagem de alta resolução poderia ajudar a identificar esses pontos, permitindo criar medidas muito mais precisas, económicas e adequadas a esse microambiente.

Após a identificação de soluções inovadoras, as autoridades urbanas são convidadas a conhecer o que já foi feito no âmbito da qualidade do ar em 12 cidades, conforme descrito nos relatórios da Agência Europeia do Ambiente ([Projeto-piloto sobre Poluição Atmosférica, qualidade do ar na Europa — reavaliação dos desafios de implementação nas cidades](#)), em projetos como o Life ou o Horizon 2020 (consultar como exemplo as [propostas sobre gestão de resíduos urbanos apresentadas em 2015](#) para soluções baseadas na natureza; e mais recentemente os programas de [atividades transversais com foco nas cidades inteligentes e sustentáveis](#)) e, sempre que pertinente, recorrer a outras atividades existentes, tais como troca de experiências e boas práticas ao abrigo do [programa TAIEX Peer-2-Peer](#).

Sem sermos excessivamente prescritivos em termos dos tipos de projetos esperados, as cidades são convidadas a considerar em particular os seguintes pontos e questões:

- Deslocações limpas: soluções inovadoras de mobilidade (p. ex. Regulamentos de Acesso a Veículos Urbanos (RAVU), tais como zonas com baixo nível de emissões e/ou congestionamento) para reduzir o impacto na qualidade do ar das deslocações diárias das áreas suburbanas e outras zonas adjacentes para o centro da cidade. As autoridades municipais podem aplicar especificamente a este desafio da poluição atmosférica, relacionado com o tráfego derivado das deslocações diárias, os resultados dos projetos e investimentos de mobilidade, assim como testar e melhorar soluções inovadoras que reforcem a implementação e a aceitação pública, e que reduzam o impacto sobre a qualidade do ar. Um elemento-chave seria a cooperação com as autoridades regionais e os municípios vizinhos, uma vez que estas deslocações tem geralmente origem num ponto situado fora dos limites das cidades e são frequentemente estabelecidas a nível regional conforme referido nos Planos de Qualidade do Ar previstos na Diretiva 2008/50/CE.
- Ar limpo e clima: As autoridades municipais estão melhor posicionadas para potenciar as sinergias entre a energia/clima e as medidas relativas à qualidade do ar a nível local. Podem, a título de exemplo, testar metodologias no sentido de integrar a qualidade do ar nas suas estratégias em matéria de clima e energia, tais como os Planos de Ação para a Energia Sustentável e o Clima (PAESC), realizados ao abrigo do Pacto de Autarcas, melhorando assim a ligação global aos Planos de Qualidade do Ar, desenvolvidos em conformidade com as respetivas diretivas. Se for caso disso, os resultados podem ser partilhados nas redes de cidades que sejam relevantes para o projeto.
- Ar limpo para todos: alguns cidadãos podem tornar-se mais vulneráveis à poluição do ar devido a problemas de saúde. Por outro lado, os habitantes das zonas metropolitanas com menor afluência também podem ser afetados pela poluição atmosférica. Neste sentido, as autoridades municipais podem testar ações inovadoras em questões relacionadas com o planeamento urbano, a mobilidade, e a energia e informação, que permitam tomar medidas com vista a reduzir a exposição à poluição atmosférica nos grupos de maior vulnerabilidade, reduzir a exposição à poluição atmosférica em grupos de maior vulnerabilidade, centrando-se designadamente nas zonas de menor afluência que registem elevados níveis de poluição, instituições infantis e escolas, hospitais e/ou lares para a terceira idade.
- Ciência cidadã em matéria de ar limpo: utilização de medições indicativas da qualidade do ar (p. ex. através da implementação de sensores fiáveis de custo reduzido), com vista a complementar as estações oficiais de monitorização da qualidade do ar. As autoridades

municipais, se necessário em colaboração com as partes interessadas responsáveis pela monitorização da qualidade do ar e saúde pública, podem testar e articular a ciência cidadã com as ferramentas desenvolvidas para o processamento de dados e com as práticas de monitorização da qualidade do ar, já qualificadas e estabelecidas, retirando know-how de outros projetos relacionados (como o [Projeto Preparatório LIFE sobre sensores](#) e o Projeto-piloto EP sobre sensores).

- Comunicação em matéria de ar limpo: as autoridades locais gozam frequentemente de confiança política elevada, estando bem posicionadas para aumentar a aceitação pública de medidas relacionadas com a qualidade do ar, assegurando e demonstrando os impactos positivos a nível social, de saúde e bem-estar. Os projetos devem testar abordagens inovadoras e que vão ao encontro das necessidades dos segmentos-chave da população local, tais como escolas, o setor da construção e os prestadores de cuidados de saúde, de forma a sensibilizar ainda mais os cidadãos e a fomentar uma mudança cultural e de comportamento.
- Governação em matéria de ar limpo: melhores práticas de governação multinível e multidepartamental. A ação efetiva no que respeita à qualidade do ar depende da governação a todos os níveis e, em cada nível individual, da cooperação entre os diferentes departamentos ou serviços que possam interferir na qualidade do ar (p. ex. planeamento urbano e códigos de construção, mobilidade, manutenção de estradas, espaços verdes urbanos, etc. ). Os projetos deverão conceber e testar abordagens inovadoras às políticas em prol da qualidade do ar, de forma transversal aos diferentes níveis de governação, sejam eles locais, regionais e nacionais, e aos diferentes departamentos e serviços inerentes.

Por último, tratando-se da segunda vez que o tema da Qualidade do ar é incluído num Convite à Apresentação de Propostas de UIA, recomendamos que os candidatos consultem os projetos aprovados no [terceiro Convite à Apresentação de Propostas](#).

### **3.2 ECONOMIA CIRCULAR**

#### **Definição geral e contexto dos tópicos**

A transição para a economia circular, onde o valor dos produtos, materiais e recursos é mantido enquanto for possível e a produção de resíduos minimizada, constitui [uma prioridade para a UE](#). A água é um daqueles recursos-chave na transição e a gestão do ciclo urbano da água é de uma importância fulcral.

As águas residuais são uma das maiores categorias da economia circular que permanece por explorar. A reutilização da água (nomeadamente para irrigação urbana) pode melhorar com a respetiva separação dos contaminantes químicos. Os sistemas de abastecimento de água e tratamento de águas

residuais consomem uma quantidade significativa de energia na Europa (segundo o [projeto ENERWATER](#) (H2020), as cerca de 22 000 estações de tratamento de águas residuais na Europa utilizam mais de 1% do consumo global de eletricidade na UE). A Comissão Europeia adotou em fevereiro de 2018 uma proposta de revisão para uma diretiva relativa à água potável, no sentido de melhorar a respetiva qualidade e promover um maior acesso e informação aos cidadãos. Tal irá ajudar os países da UE a gerir a água potável de forma eficaz e sustentável, com vista a reduzir a utilização de energia e as perdas de água desnecessárias. Também ajudará a diminuir o número de garrafas de plástico, em resultado de uma maior confiança na água canalizada, assim como do maior acesso e promoção da utilização da mesma. Em linha com os princípios do novo pilar Europeu de direitos sociais, a proposta contém uma obrigação por parte dos países da UE, não só de melhorar o acesso à água potável para todos, como de assegurar o respetivo acesso a grupos vulneráveis e marginalizados.

Ao mesmo tempo, a Comissão Europeia lançou uma avaliação da Diretiva de Águas Residuais Urbanas com o objetivo de identificar o que funcionou e quais os desafios principais ainda a alcançar no âmbito da recolha e tratamento de águas residuais urbanas.

Entre os vários setores que enfrentam desafios específicos no contexto da economia circular, a Comissão Europeia está também a tomar medidas decisivas no que respeita à reciclagem do plástico. Em maio de 2018 foram propostas novas regras a nível da UE dirigidas aos 10 produtos de plástico de uso único mais frequentemente encontrados nas praias e nos mares da Europa, assim como ao equipamento de pesca perdido ou abandonado, como parte da Estratégia Europeia para os Plásticos que visa combater os efeitos do esbanjamento nocivo deste tipo de resíduos. As medidas propostas irão contribuir para a transição da Europa rumo à Economia Circular, assim como para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU e os objetivos em termos de política industrial e compromissos climáticos assumidos pela UE.

### **Relevância para e papel das autoridades urbanas**

As autoridades urbanas possuem uma sólida experiência na gestão de resíduos, enquanto serviço de interesse geral. As cidades podem igualmente impulsionar a mudança rumo a modos de produção e de consumo mais sustentáveis. Desempenham um papel fundamental no combate à acumulação do lixo e na redução da quantidade de resíduos sólidos espalhados no meio ambiente, incluindo nos rios e no mar. Para além disso, a futura Diretiva sobre os plásticos de uso único irá impor novas medidas dirigidas aos produtores de artigos de plástico de uma só utilização, incluindo a obrigatoriedade de financiar ações destinadas a reduzir a acumulação de lixo produzido. As cidades estarão na primeira linha para implementar, concretamente, estas novas exigências.

As cidades são, por outro lado, frequentemente responsáveis pela gestão sustentável, eficiente e equitativa da água (incluindo o abastecimento de água potável e a rede de tratamento de águas residuais). A boa gestão das redes e instalações tem um impacto positivo nos custos de manutenção e nos investimentos a nível local. Finalmente, as autoridades urbanas estão mais perto dos cidadãos quando nos referimos a questões de acessibilidade e financiamento.

### **Instruções para as autoridades urbanas**

Sem sermos excessivamente prescritivos em termos dos tipos de projetos esperados, as cidades são convidadas a considerar em particular os seguintes pontos e questões:

Soluções inovadoras para a redução do plástico e de outros poluentes, tais como produtos farmacêuticos nos resíduos urbanos e fluxos de águas residuais, essencialmente focados:

- em artigos de plástico de uma só utilização (que geralmente acaba nos oceanos conforme especificado na Diretiva sobre plásticos de uso único);
- na recolha de lixo acumulado, microplásticos e outros poluentes encontrados no escoamento de água e descargas de águas pluviais;
- na promoção do tratamento de recolha e separação de águas residuais poluídas por produtos farmacêuticos em pontos habituais.

Soluções inovadoras para reforçar a gestão circular de resíduos urbanos, incluindo:

- tornar o impacto da recolha de águas residuais e do tratamento das estações neutro ou positivo para as alterações climáticas, reduzindo o consumo e a produção de energia;
- explorar todo o potencial de reutilização das águas residuais urbanas;
- fazer um melhor e mais eficiente uso, reduzir o consumo e melhorar o acesso à água, fomentando a sua viabilidade em termos económicos para os grupos vulneráveis e marginalizados.

Por último, tratando-se da segunda vez que o tema da Economia circular é incluído num Convite à Apresentação de Propostas de UIA, recomendamos que os candidatos consultem os projetos aprovados no [segundo Convite à Apresentação de Propostas](#).

### **3.3 CULTURA E PATRIMÓNIO CULTURAL**

#### **Definição geral e contexto dos tópicos**

A [Cultura](#) e o [património cultural](#), incluindo as Indústrias Culturais e Criativas, são ativos vitais para a competitividade local e para a coesão social, constituindo elementos-chave da identidade das cidades

e regiões. Para além disso, a participação cultural tem um impacto significativo na qualidade de vida dos habitantes, contribuindo para o seu bem-estar e sentido de pertença.

Apesar do facto da cultura e do património cultural serem considerados um [elemento importante nas estratégias para o desenvolvimento urbano e regional](#), o seu potencial nem sempre é devidamente explorado. Uma das razões reside na persistência de uma abordagem tradicional onde os investimentos nesses setores se concentram exclusivamente no apoio à produção cultural ou em intervenções físicas em locais ou edifícios considerados património cultural. Embora estes investimentos sejam cruciais para apoiar o desenvolvimento dos valores culturais e/ou expressões artísticas, assim como para passar o precioso património cultural tangível e intangível da Europa às gerações futuras, é fundamental promover [abordagens inovadoras](#), sobre a sustentabilidade das ações e maximizar os benefícios sociais e económicos dos territórios e das comunidades.

Como princípios gerais, estes investimentos devem basear-se em:

- abordagens integradas, que mostrem como utilizar melhor o potencial que a cultura e o património cultural têm na criação de benefícios nas [diferentes áreas contempladas](#) (nomeadamente, investigação, transportes, turismo, emprego, ambiente, empreendedorismo - A cultura e o património cultural beneficiam de um conjunto de políticas, programas e financiamento da UE, incluindo [Europa Criativa](#), mas também [Fundos Europeus Estruturais e de Investimento](#), [Horizon 2020](#), [COSME](#), [Europa para os Cidadãos](#) ou [Instrumentos de financiamento da ação externa da UE](#)) e na qualidade de intervenções urbanas;
- abordagens centradas nas pessoas, intervenções criadas à medida das necessidades efetivas das pessoas e das comunidades, oferecendo-lhes a oportunidade de beneficiar dos recursos culturais e patrimoniais através de [abordagens participativas nas tomadas de decisão](#), e da criação e implementação conjunta;
- modelos de governação abertos, envolvendo um vasto espectro de atores dos setores público, sem fins lucrativos e privado (em particular as PME), que permitam gerar formas inovadoras de financiar a cultura e o património cultural, assim como benefícios económicos ou sociais diretos ou indiretos.

### **Relevância para e papel das autoridades urbanas**

As cidades são laboratórios de inovação baseada na cultura. Podem desempenhar um papel essencial no desenvolvimento de estratégias que permitam aos cidadãos e às comunidades vir a beneficiar dos recursos culturais e patrimoniais futuros e atuando como catalisadores do vasto espectro de partes

interessadas e autoridades envolvidas nos investimentos necessários. Os esforços de desenvolvimento integrados, baseados no local e adaptados às respetivas condições, têm mais probabilidade de alcançar bons resultados. Por exemplo, foi demonstrado que uma abordagem à cultura participativa, estratégica e a longo prazo, conforme exigido pela iniciativa [Capital Europeia da Cultura](#), pode trazer [benefícios sustentáveis às cidades e regiões](#).

Esta abordagem integrada tem de refletir, acima de tudo, as necessidades dos habitantes locais, de forma a facilitar o seu [acesso à cultura e participação na mesma](#). O conceito de “acesso” visa permitir que estes usufruam da oferta cultural disponível, “abrindo portas” a públicos não tradicionais, para que estes possam igualmente aceder à oferta ou património cultural, acesso esse que antes era dificultado devido a um conjunto de barreiras. O conceito de “participação” (na tomada de decisões, nos processos criativos, etc.) reconhece os habitantes como um interlocutor ativo, a ser consultado – ou pelo menos envolvido – no planeamento e na criação da oferta cultural.

Para produzir benefícios na sociedade, as ações e projetos devem ser tão abertos e inclusivos quanto possível, de forma a permitir o envolvimento de todos os cidadãos e comunidades, assim como a fruição dos respetivos recursos. Infelizmente, os dados disponíveis sobre a [participação cultural na UE](#) demonstram que devido a alguns [obstáculos](#), inúmeros Europeus não podem assistir a atividades culturais ou visitar locais considerados património cultural. A [Nova Agenda Europeia para a Cultura](#), proposta pela Comissão Europeia em maio de 2018, reconhece que existe uma clara margem de manobra para melhorar a participação cultural dos Europeus. A acessibilidade cultural foi também incluída entre os objetivos específicos do Ano Europeu do Património Cultural 2018. Para além disso, a herança política do Ano, o [Quadro Europeu de Ação para o Património Cultural](#), refere que estimular a participação no património cultural continua a ser um desafio e propõe um número de ações especificamente direcionadas, ou relevantes, para as cidades da UE.

### **Instruções para as autoridades urbanas**

No âmbito da iniciativa Urban Innovative Actions, e fazendo o ponto da situação no que se refere às atividades da União Europeia neste contexto, as autoridades urbanas são convidadas a testar soluções inovadoras baseadas na comunidade no que respeita à acessibilidade e à participação na cultura e património cultural, que possam ter um impacto positivo no crescimento e emprego, assim como na coesão e inclusão social.

Sem sermos excessivamente prescritivos relativamente aos tipos de projetos esperados, as cidades são convidadas a considerar em particular os seguintes pontos e questões:

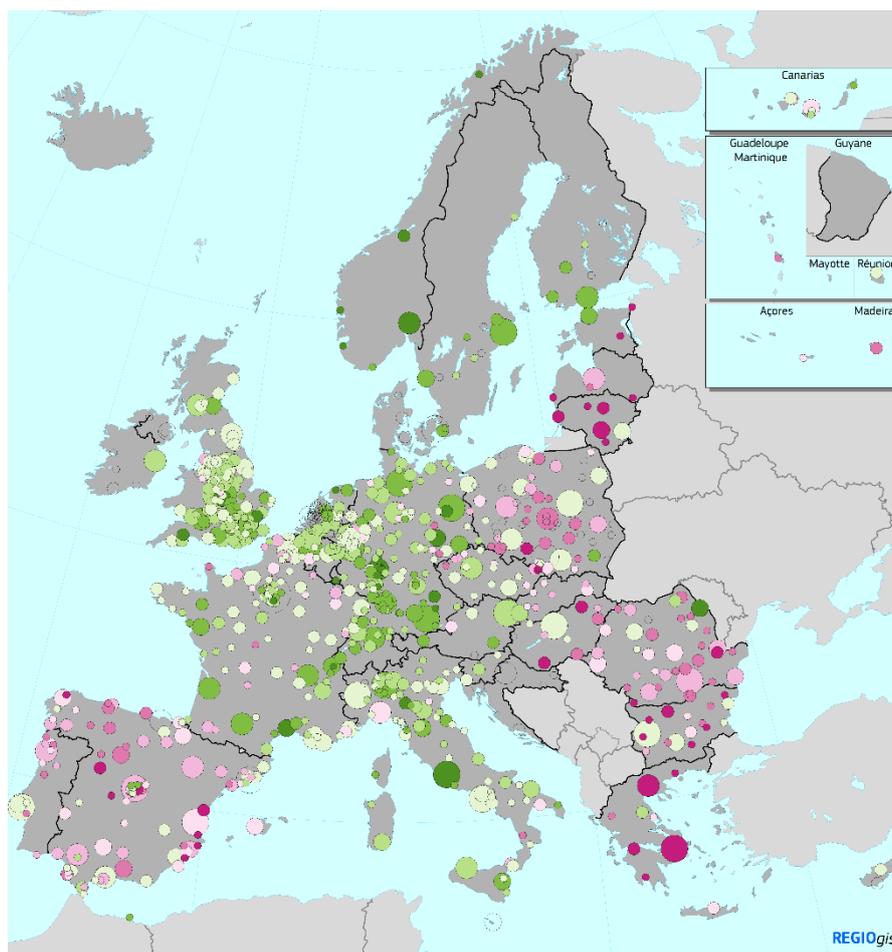
- Promover a inclusão e a coesão social através da melhoria do acesso aos serviços culturais e recreativos e da participação nos mesmos, em particular nos “terceiros espaços” culturais (largamente entendidos como espaços físicos onde as pessoas podem relacionar-se umas com as outras, e que vão desde os centros culturais ou museus a centros de lazer, jardins e livrarias públicas);
- Identificar e implementar uma governação participativa e gestão de modelos inovadoras no âmbito do património e ativos culturais, nomeadamente, mas não exclusivamente, através da procura de sinergias entre as políticas urbanas e as humanidades digitais que possam contribuir para processos de participação urbana centrados na cultura (como o [projeto European CrossCult](#));
- Melhorar o património natural, especialmente nas zonas periurbanas e nos centros históricos para criar espaços públicos de qualidade que melhorem o sentido de pertença e a resiliência da cidades;
- Promover o emprego local por intermédio de modelos de negócios sustentáveis no âmbito da cultura e património cultural baseados na participação das partes interessadas e de parcerias público-privadas inovadoras;
- Explorar modelos inovadores de reforço do bem-estar social e físico através da melhoria do acesso e da participação na cultura e no património cultural;
- Identificar novas estratégias que permitam obter fluxos de turismo mais sustentáveis, explorando o potencial do património cultural menores dimensões, periurbano e/ou rural;
- Promover o diálogo intercultural com base num melhor acesso e numa participação mais ampla na cultura.

### **3.4 EVOLUÇÃO DEMOGRÁFICA**

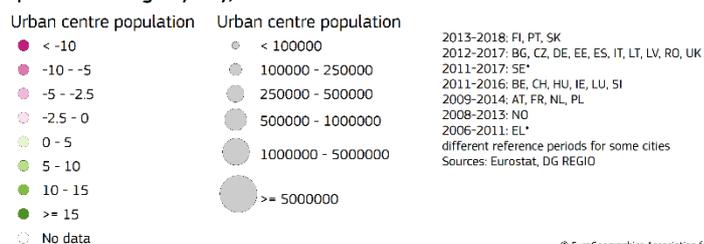
#### **Definição geral e contexto dos tópicos**

Na UE, 43% da população vive numa região NUTS 3 que perdeu habitantes devido a um decréscimo natural entre 2005 e 2015. Por outro lado, quase um terço da população da UE, 31%, vive numa região que perdeu população devido à emigração, ou seja, mais pessoas saíram do que entraram na região, entre 2005 e 2015. O maior decréscimo ocorreu em regiões onde se registou quer um declínio de população natural, quer uma saída devido à emigração (para mais detalhes, consulte o [Sétimo Relatório sobre a Coesão Económica, Social e Territorial](#)). Contrariamente, as capitais e regiões metropolitanas registaram um crescimento na população. Quanto a outras cidades da UE, algumas não capitais, de dimensão pequena e média estão a enfrentar uma diminuição da população nas últimas décadas, isto é, estão a encolher. O gráfico abaixo mostra as variações na população nas

ciudades da UE, conforme definido pelo EUROSTAT, no período 2012-2017. O fenómeno está a afetar de modo geral a UE, e em particular os países do leste e do sul da Europa.



Population change by city, 2012-2017



0 500 km

© EuroGeographics Association for the administrative boundaries

### Relevância para e papel das autoridades urbanas

O encolhimento urbano traz desafios fundamentais às sociedades urbanas, aos processos de planeamento e às estruturas de governação. O decréscimo da população tem impacto em quase todas as áreas da vida urbana: economia e trabalho, habitação, infraestruturas sociais (incluindo escolas) e técnicas, financiamento público, coesão social, segregação, etc. O encolhimento resulta numa disparidade entre a oferta e a procura de edifícios, espaços urbanos e outras infraestruturas. É um

desafio gerir o encolhimento urbano, visto que devido às condições que acarreta, os mecanismos de governação correm o risco de se tornar instáveis e fragmentados.

O encolhimento das cidades está intimamente ligado ao envelhecimento da população, traduzindo-se designadamente na disponibilidade dos serviços sociais e de saúde ou na evolução do mercado de trabalho, p. ex. a diminuição da força de trabalho ativa. Estas duas consequências têm um forte impacto no desenvolvimento económico sustentável. Para além disso, a suburbanização e a dispersão urbana, em que a população se afasta do centro da cidade para zonas mais periféricas dentro das cidades-regiões ou áreas metropolitanas está entre as causas do decréscimo da população. O fluxo migratório proveniente dos Estados-membros do centro, leste e sul da Europa também contribui para o encolhimento e desertificação das cidades.

O reconhecimento deste problema e adaptação às condições económicas e demográficas pode constituir uma oportunidade para as autoridades urbanas de modernizar a administração local e os serviços públicos, assim como reorganizar as políticas relativas aos edifícios públicos e ordenamento territorial.

### **Instruções para as autoridades urbanas**

As autoridades urbanas são convidadas a testar soluções inovadoras para fazer face ao declínio demográfico, reverter as tendências e atrair habitantes e atividades económicas relevantes para o desenvolvimento urbano sustentável, de forma a contrabalançar os respetivos efeitos. Sem sermos excessivamente prescritivos em termos dos tipos de projetos esperados, as cidades são convidadas a considerar em particular os seguintes pontos e questões:

- acesso aos serviços sociais e de saúde a nível local, incentivar o emprego e a participação em soluções de assistência a crianças e idosos, melhorar a qualidade de vida através de métodos participativos que se baseiem no diálogo intergeracional e de género;
- acessibilidade e sustentabilidade dos serviços públicos de base;
- reorganização das infraestruturas públicas e serviços existentes;
- reorganização do ordenamento territorial e dos edifícios públicos;
- desenvolvimento do conceito de sociedade 5.0, p. ex. a utilização da robótica e da inteligência artificial;
- desenvolvimento da chamada “economia prateada”;
- reforçar a força de trabalho ativa através da retenção e requalificação da mão-de-obra local e atraindo novos trabalhadores;
- estimular o empreendedorismo local, especialmente na população jovem;

- reforçar a capacidade das instituições do mercado de trabalho, ensino profissional e centros de formação, assim como da aprendizagem ao longo da vida.

Para além das grandes metrópoles, as pequenas e médias cidades atualmente em processo de encolhimento também carecem de particular atenção. Caso as soluções inovadoras necessitem de um interface urbano-rural ou uma abordagem à área funcional, é possível ao abrigo deste tópico incluir as UAL definidas como rurais, de acordo com o seu nível de urbanização, no âmbito de uma parceria do projeto. No entanto, conforme especificado na secção 2.2 do presente documento, “As UAL classificadas como rurais atendendo ao seu grau de urbanização não podem ser indicadas como AUP (não podendo por isso submeter propostas) e os seus habitantes não poderão ser tidos em consideração para alcançar o limite mínimo de 50 000 habitantes. O limite mínimo de habitantes deverá ser assegurado pela AUP e eventualmente pelas restantes AUA classificadas como cidades, vilas ou subúrbios pelo Eurostat de acordo com o respetivo grau de urbanização.”

Ao candidatar-se a este tema, as autoridades urbanas devem fornecer dados estatísticos que comprovem um declínio demográfico, que justifique o estatuto de cidade em processo de encolhimento. O decréscimo da população em geral (processo de encolhimento) é, por isso, **uma condição essencial** à candidatura a este tópico no âmbito do quinto convite à apresentação de propostas. Uma vez demonstrada esta condição, as cidades poderão submeter propostas que abordem assuntos específicos inerentes, tais como a “economia prateada”, a atração de jovens talentos, etc. De qualquer modo, as provas relativas ao encolhimento não serão consideradas durante a verificação de elegibilidade, mas sim no momento da Avaliação Estratégica quando for avaliada a relevância do desafio a implementar. Neste sentido, os candidatos deverão fornecer as suas justificações relativamente ao decréscimo da população na secção **C.1.1 “Principal(is) desafio(s) a abordar”** no formulário de candidatura.

## 4 Princípio de financiamento

### Princípio dos custos totais

A Iniciativa UIA segue o princípio dos custos totais. O projeto é cofinanciado pelo FEDER até 80% dos custos elegíveis. Todos os parceiros que recebam financiamento do FEDER têm de assegurar pelo menos 20% de contrapartidas públicas ou privadas para completar o respetivo orçamento quer através de recursos próprios, quer de outras fontes. A contribuição dos parceiros pode assumir a forma de numerário e/ou espécie. Deve notar-se que o trabalho voluntário não remunerado não é elegível ao abrigo das regras de elegibilidade da Iniciativa UIA, ao passo que o pessoal remunerado deve ser considerado como uma contribuição em numerário.

## Pagamentos do FEDER

O regime de pagamentos da Iniciativa UIA baseia-se sobretudo no princípio de pagamentos adiantados do FEDER<sup>8</sup> e ainda no princípio do reembolso das despesas que foram efetivamente incorridas (incluindo taxas fixas):<sup>9</sup>

- Um primeiro adiantamento do FEDER, correspondente a 50% da subvenção do FEDER, será feito à Autoridade Urbana Principal no prazo de 90 dias a contar da assinatura do Contrato de Subvenção (e do Acordo de Parceria, se aplicável). O primeiro adiantamento cobre também o montante global dos custos de preparação (máximo de 16 000 EUR do FEDER).
- Um segundo adiantamento do FEDER, correspondente a 30% da subvenção do FEDER, será feito à Autoridade Urbana Principal após a apresentação e aprovação de um relatório de progresso intercalar e das despesas do projeto certificadas pelo Controlador de Primeiro Nível. As despesas comunicadas devem atingir pelo menos 70% da primeira prestação pré-financiamento (correspondente a 35% do orçamento total do projeto).
- Um terceiro adiantamento do FEDER, correspondente a um máximo de 20% da subvenção do FEDER (deduzido do montante global destinado ao encerramento do projeto e à transferência de conhecimentos), será feito à Autoridade Urbana Principal após a apresentação e aprovação do Relatório de Progresso Final. Este relatório, apresentado o mais tardar 3 meses após a data de conclusão do projeto, inclui as despesas finais do projeto certificadas pelo Controlador de Primeiro Nível. É importante notar que o terceiro pagamento já não se baseia no princípio de pagamentos adiantados, mas sim no princípio de reembolso de despesas incorridas e pagas. Assim, os parceiros do projeto têm de pré-financiar as suas despesas durante a última fase de execução do projeto.
- É efetuado um pagamento final à Autoridade Urbana Principal após a aprovação do Relatório Qualitativo Final (a apresentar o mais tardar um ano após a data de conclusão do projeto). O pagamento ascende a um máximo de 12 000 EUR do FEDER e cobre a fase de encerramento do projeto e de transferência de conhecimentos.

---

<sup>8</sup>Conforme definido no Acordo de Delegação celebrado entre a Comissão Europeia e a Région Hauts-de-France (anteriormente-Région Nord-Pas-de-Calais) em 2015

<sup>9</sup> Idem.

## 5 Criação e desenvolvimento de projetos

### 5.1 Parceria para Urban Innovative Actions

Somente autoridades urbanas elegíveis, tal como definidas no artigo 2.º do Ato Delegado da UIA, podem apresentar um Formulário de Candidatura no quadro de um Convite à Apresentação de Propostas de UIA.

Contudo, no quadro da Iniciativa UIA, pretende-se que as Autoridades Urbanas estabeleçam sólidas parcerias locais com a combinação certa de parceiros complementares. Todos os parceiros têm de ser da UE. Todas as parcerias para um projeto de UIA podem ser constituídas por uma Autoridade Urbana (Principal), autoridades urbanas associadas e parceiros de execução. O grupo mais alargado de partes interessadas não pertence à parceria do projeto, mas também deve estar envolvido no mesmo.

- **Autoridade Urbana Principal (AUP):** a Iniciativa UIA funciona com base numa Autoridade Urbana que é responsável pela implementação e gestão globais de todo o projeto. A Autoridade MUA assina o Contrato de Subvenção com a Entidade Responsável e recebe o financiamento do FEDER a distribuir pelos demais parceiros (Autoridades Urbanas Associadas e/ou Parceiros de Execução), de acordo com as suas funções e responsabilidades específicas (e respetivo orçamento). No caso de aglomerações organizadas, a instituição, incluindo as demais autoridades urbanas envolvidas, será considerada como uma Autoridade Urbana individual e indicada como a Autoridade Urbana Principal no quadro do projeto UIA.
- **Autoridades Urbanas Associadas (AUA):** Toda e qualquer associação de autoridades urbanas (associações nacionais/regionais de autoridades urbanas, pactos ou associações territoriais, distritos de desenvolvimento, etc.), com ou sem estatuto jurídico de aglomeração organizada, assim como as autoridades urbanas individuais sem um acordo formal de cooperação, mas dispostas a candidatar-se conjuntamente no quadro da Iniciativa UIA, devem indicar no seu Formulário de Candidatura uma UAL como AUP e as demais UAL como AUA. AS AUA serão responsáveis pela execução de atividades específicas e pela produção de prestações/produtos relacionados. Terão direito a uma parte do orçamento do projeto e prestarão contas das despesas incorridas com a execução das atividades. Deve ser prestada no Formulário de Candidatura informação circunstanciada sobre as AUA (incluindo estatuto jurídico, experiência e competências, pessoas de contacto, etc.).
- **Parceiros de Execução (PE):** instituições, agências, organizações, parceiros do setor privado e

associações, que terão um papel ativo na execução do projeto. As Autoridades Urbanas devem selecionar os seus Parceiros de Execução dentro do respeito pelos princípios da transparência e da igualdade de tratamento. Serão responsáveis pela execução de atividades específicas e pela produção de prestações/produtos relacionados. É de salientar que apenas as organizações com personalidade jurídica têm direito a participar num projeto como Parceiros de Execução. As empresas de consultoria cujo objetivo primário seja o desenvolvimento e gestão de projetos europeus não podem participar no projeto como Parceiros de Execução.

- **Um grupo mais alargado de partes interessadas** também deve estar envolvido na conceção e implementação do projeto. O grupo pode incluir instituições, agências, organizações e associações. Estas não terão uma função direta (e não têm, por conseguinte, um orçamento específico para a execução), mas são consideradas relevantes de forma a garantir uma implementação fluida e eficaz e uma propriedade partilhada do projeto.

A secção 2.1 das Diretrizes da Iniciativa UIA fornece informações detalhadas sobre as funções e responsabilidades das Autoridades Urbanas (AUA, se aplicável) e sobre os Parceiros de Execução.

## **5.2 Atividades de projeto**

As atividades no quadro dos projetos UIA deverão ser organizadas na base de Pacotes de Trabalho e deverão apoiar um ou mais Objetivos Temáticos do FEDER e Prioridades de Investimento relacionadas, tal como estabelecido no primeiro parágrafo do artigo 9.º do RDC<sup>10</sup> para os FEEI e no artigo 5.º do FEDER.

Para este efeito, devem ser aplicados diferentes tipos de PT que se enumeram de seguida:

- PT Preparação
- PT Gestão do projeto
- PT Comunicação
- PT Execução
- PT Investimento

---

<sup>10</sup> Regulamento «Disposições Comuns» (UE) n.º 1303/2013:  
<http://eurlex.europa.eu/legalcontent/EN/TXT/?uri=celex:32013R1303>.

À exceção do Pacote de Trabalho de investimento, os demais tipos de PT são obrigatórios nas candidaturas a projetos de UIA.

Para além disso, será destacado um Especialista em UIA para cada projeto:

- para prestar aconselhamento e orientação em relação ao conteúdo da ação, em particular no que diz respeito ao conteúdo inovador;
- para assistir no desenvolvimento de documentação e produtos que reflitam e disseminem lições aprendidas, boas práticas, etc. junto do público em geral;
- para garantir que a ação continue no bom caminho e esteja em linha com a proposta acordada.

Os custos relativos aos especialistas (incluindo viagens e alojamento) serão diretamente suportados pela iniciativa UIA e não deverão por isso ser incluídos nos orçamentos do projeto.

**As Diretrizes da UIA fornecem mais informações sobre a estrutura do plano de trabalho para um projeto UIA, assim como sobre a função e as tarefas dos Especialistas em UIA.**

### **5.3 Rubricas orçamentais e despesas elegíveis**

Segundo as Diretrizes da UIA (consultar a secção 4.2), todas as despesas relacionadas com a execução de projetos UIA serão elegíveis e orçamentadas nas rubricas orçamentais apropriadas:

- Pessoal
- Escritório e administração
- Deslocações e alojamento
- Peritos e serviços externos
- Equipamento
- Infraestruturas e obras de construção

### **5.4 Considerações adicionais: contratação pública, auditorias e auxílio estatal**

Os parceiros dos projetos que, segundo a legislação sobre contratação pública pertinente, se enquadrem na definição de entidade contratante devem respeitar as regras de contratação pública aplicáveis.

As despesas declaradas pelo projeto devem ser auditadas por um Controlador de Primeiro Nível (CPN). O parecer independente do CPN deve abranger a legalidade e regularidade das despesas declaradas,

a execução dos produtos e serviços, a validade das despesas declaradas e a conformidade das despesas e das operações com os regulamentos nacionais e da UE. Dado que o CPN é diretamente nomeado e remunerado pela Iniciativa UIA, a parceria do projeto não deve prever quaisquer custos de controlo (auditoria) ao elaborar o orçamento do projeto.

Com vista à manutenção de condições de igualdade entre todas as empresas ativas no mercado interno, os projetos aprovados devem ser concebidos no respeito pelas regras sobre auxílio estatal, por forma a assegurar a eficácia das despesas públicas e evitar distorções de mercado, tais como a exclusão de financiamento privado, a criação de estruturas de mercado ineficazes ou a sobrevivência de firmas ineficientes.<sup>11</sup> Devem ser tomadas precauções para garantir que o financiamento de Ações Urbanas Inovadoras não distorce a concorrência nem resulta em ingerência no mercado sem justificação plausível.

Mais concretamente, a iniciativa Urban Innovative Action (UIA) é um instrumento centralmente gerido pela UE, executado segundo o princípio da gestão indireta por uma Entidade Independente, a Région Hauts-de-France. A Comissão Europeia financia a iniciativa através da ERDP (até 80% do custo do projeto), não estando esta considerada ao abrigo dos recursos de controlo dos Estados-Membros e ficando fora do âmbito da legislação relativa ao auxílio estatal. O remanescente (pelo menos 20% dos custos do projeto) deve ser coberto por contribuições privadas ou públicas. Quando tais contribuições provenham de fontes privadas, deixam de se enquadrar no contexto da legislação sobre auxílio estatal. Da mesma forma, quando tenham origem em recursos públicos, e na medida em que as atividades do projeto possuam carácter não económico, o financiamento de tais atividades não constituirá um auxílio estatal. No entanto, quando se verificarem contribuições de recursos públicos de um Estado-Membro para projetos que envolvam «atividades económicas», ou seja, a oferta de bens e serviços no mercado, tais projetos devem ser concebidos de forma a que as eventuais contribuições públicas cumpram os normativos sobre auxílio estatal a todos os níveis, designadamente, a nível do proprietário, do construtor e/ou do operador do projeto ou instalação. Nestes casos, o financiamento público disponibilizado deve harmonizar-se com os requisitos do Regulamento de minimis ou com as condições estipuladas no Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC) ou na Decisão sobre Serviços de Interesse Económico Geral (SIEG).

---

<sup>11</sup>Para mais orientações sobre o conceito de auxílio estatal, consultar a Comunicação da Comissão sobre a noção de auxílio estatal nos termos do artigo 107.º, n.º 1, do TFUE («NOA»), publicada em: [http://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:52016XC0719\(05\)&from=EN](http://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:52016XC0719(05)&from=EN).

As Diretrizes da UIA fornecem informações circunstanciadas sobre contratação pública e auxílio estatal.

## 6 Processo de candidatura

O pacote de candidatura para o quinto Convite à Apresentação de Propostas de UIA consiste no seguinte:

- Os presentes Termos de Referência (disponíveis em todas as línguas da UE). No entanto, em caso de discrepância, a versão em Inglês prevalecerá sobre todas as restantes.
- Orientações técnicas relativas à Electronic Exchange Platform (EEP).
- Instruções pormenorizadas sobre o preenchimento do Formulário de Candidatura (disponível em linha no sistema EEP em todas as línguas da UE). No entanto, em caso de discrepância, a versão em Inglês prevalecerá sobre todas as restantes.

É igualmente fornecida uma versão de trabalho do Formulário de Candidatura e da Folha de Confirmação para auxiliar no processo de preparação da candidatura (documento Word apenas disponível em inglês).

**Adicionalmente, os candidatos devem consultar extensivamente as Diretrizes da UIA (disponíveis apenas em inglês), em relação às regras gerais da Iniciativa.**

A documentação relativa à iniciativa encontra-se disponível no sítio Web da UIA, numa página que reúne toda a informação relevante.

O processo de candidatura é 100% sem papel, através do uso da [Electronic Exchange Platform \(EEP\)](#) da UIA. **A candidatura consiste num Formulário de Candidatura e numa folha de Confirmação assinada e digitalizada.** Pode ser igualmente carregado um anexo para juntar ao Formulário de Candidatura. Este poderá ser um mapa que apresente a área de intervenção, um gráfico, um infográfico, etc. O tipo e dimensão do ficheiro a anexar são especificados nas orientações na EEP.

Recomenda-se vivamente que os candidatos preencham o Formulário de Candidatura em inglês legível, embora seja possível apresentá-lo em qualquer língua oficial da UE.

Deverá notar-se que as avaliações Estratégica e Operacional serão realizadas com base na versão em inglês do Formulário de Candidatura (nos casos em que o Formulário de Candidatura seja apresentado

noutra língua, a tradução para inglês será feita por um prestador de serviços externo contratado pelo SP). O SP não garante a qualidade da tradução que será, por conseguinte, da responsabilidade dos candidatos. Por outro lado, o Contrato de Subvenção, a gestão do projeto, os relatórios formais, as prestações concretas principais e toda a comunicação com a Entidade Responsável e o SP terão de ser em inglês.

**O prazo limite para a apresentação do Formulário de Candidatura e da folha de Confirmação é 12/12/2019 às 14h00 CET.**

## **7 Processo de seleção**

Após a apresentação, cada candidatura será sujeita a um processo de seleção organizado segundo as fases seguintes:

1. Verificação de elegibilidade
2. Avaliação estratégica
3. Avaliação operacional

### **7.1 Verificação de elegibilidade**

Após o encerramento do Convite à Apresentação de Propostas, o SP procede a uma verificação de elegibilidade de todas as candidaturas a projetos apresentadas. A finalidade da verificação de elegibilidade é:

- Verificar a conformidade dos Formulários de Candidatura recebidos e respetivos anexos com os critérios de elegibilidade formais.
- Evitar a avaliação subsequente de candidaturas não elegíveis.
- Assegurar a igualdade de tratamento de todas as propostas selecionadas para financiamento.

Os critérios de elegibilidade da Iniciativa UIA são os seguintes:

1. O Formulário de Candidatura foi apresentado por via eletrónica através da EEP antes do prazo limite indicado nos Termos de Referência do Convite à Apresentação de Propostas.
2. O Formulário de Candidatura está completamente preenchido (incluindo todos os PT obrigatórios).
3. O candidato é uma autoridade urbana individual de uma Unidade Administrativa Local (UAL), definida de acordo com o grau de urbanização como cidade, vila ou subúrbio e compreendendo pelo menos 50 000 habitantes;

OU

O candidato é uma associação ou agrupamento de autoridades urbanas com o estatuto jurídico de aglomeração organizada, constituída por UAL, em que a maioria (mais de 50%) dos habitantes reside em UAL definidas de acordo com o grau de urbanização como cidades, vilas ou subúrbios e em que a população total combinada é de, pelo menos, 50 000 habitantes;

OU

O candidato é uma associação ou agrupamento de autoridades urbanas sem o estatuto jurídico de aglomerações organizadas em que todas as autoridades urbanas participantes (Autoridade Urbana Principal e Autoridades Urbanas Associadas) são UAL definidas de acordo com o grau de urbanização como cidades, vilas ou subúrbios e em que a população total combinada (Autoridade Urbana Principal mais Autoridades Urbanas Associadas) é de, pelo menos, 50 000 habitantes.

4. No caso de uma associação ou agrupamento sem estatuto legal de aglomeração organizada, são apresentadas no Formulário de Candidatura uma Autoridade Urbana Principal e as Autoridades Urbanas Associadas.
5. Apenas no âmbito do presente Convite à Apresentação de Propostas e exclusivamente para propostas subordinadas ao tema “Evolução demográfica”, as UAL rurais, se aplicável, foram listadas como Autoridades Urbanas Associadas. Neste caso, o limite mínimo de habitantes de 50 000 é atingido por todas as UAL (Autoridades Urbanas Principal e Associadas), classificadas como cidades, vilas e/ou subúrbios.
6. O período de elegibilidade é respeitado: a data de conclusão do projeto respeita os requisitos do Convite e da Iniciativa
7. Os requisitos máximos do orçamento e o princípio de cofinanciamento são respeitados.
8. Todos os parceiros envolvidos (Autoridade Urbana Principal, Autoridades Urbanas Associadas e Parceiros de Execução) são oriundos de Estados-Membros da UE.
9. As autoridades urbanas candidatas (Autoridades Urbanas Principais e/ou Autoridades Urbanas Associadas) participam numa única proposta de projeto no quadro do mesmo Convite à Apresentação de Propostas.
10. As autoridades urbanas candidatas (Autoridades Urbanas Principais e/ou Autoridades Urbanas Associadas) não foram selecionadas nem financiadas relativamente ao mesmo tópico num Convite à Apresentação de Propostas de UIA anterior.
11. A folha de confirmação devidamente assinada pelo representante legal da Autoridade Urbana (Principal) é carregada no sistema EEP.

Se os requisitos anteriores não forem respeitados na sua totalidade, a candidatura será considerada inelegível e não avançará para a fase seguinte do processo de avaliação. No final do processo de verificação de Elegibilidade, os candidatos serão notificados da decisão sobre a sua candidatura (quer passem ou não à fase seguinte).

## **7.2 Avaliação estratégica**

As candidaturas que forem consideradas elegíveis serão sujeitas a uma avaliação Estratégica realizada por um painel de Especialistas Externos. A Avaliação Estratégica representa 80% da ponderação atribuída à avaliação global do projeto e consiste nos seguintes critérios:

- Inovação (ponderação: 40%) – Em que medida o candidato é capaz de demonstrar que o projeto proposto é novo (não foi previamente testado e implementado no terreno na zona urbana em questão e noutras partes da UE) e possui um potencial claro para acrescentar valor?
- Parceria (ponderação: 15%) – Em que medida o envolvimento de partes interessadas fundamentais (Autoridades Urbanas Associadas, caso existam, Parceiros de Execução e Grupo mais alargado de partes interessadas) é relevante para a implementação do projeto?
- Mensurabilidade (ponderação: 15%) – Em que medida o projeto produzirá resultados mensuráveis?
- Transferibilidade e desenvolvimento (ponderação: 10%) – Em que medida o projeto poderá ser transferido para outras áreas urbanas europeias? Em que medida o projeto fornece uma explicação clara sobre como a ação será ampliada se tiver sucesso?

As questões indicativas de avaliação para cada critério são apresentadas na secção 3.2.2 das Diretrizes da UIA.

O painel de Especialistas Externos verificará ainda se os projetos contribuem para os objetivos temáticos dos FEEI e do Quadro Estratégico Comum, definidos no primeiro parágrafo do artigo 9.º do RDC, bem como se propõem respostas integradas aos desafios identificados e se harmonizam com os princípios do desenvolvimento urbano sustentável. A CE e a ER poderão decidir não selecionar um projeto com base na ausência de contributo se estes critérios não forem cumpridos.

Como resultado da Avaliação Estratégica, o painel de Especialistas Externos procede a uma avaliação das candidaturas e classifica-as. Em acordo com a CE, as candidaturas com uma classificação acima de

um determinado limite avançam para a fase de Avaliação Operacional. No final do processo de Avaliação Estratégica, os candidatos serão notificados da decisão sobre a sua candidatura (quer passe ou não à fase seguinte).

### **7.3 Avaliação operacional**

A Avaliação Operacional é efetuada pelo SP e corresponde a 20% da ponderação atribuída na avaliação global do projeto. O objetivo principal da Avaliação Operacional consiste em avaliar a qualidade da proposta (incluindo a exequibilidade, a consistência e a coerência do plano de trabalho, a qualidade das estruturas de gestão propostas, a coerência e proporcionalidade do orçamento e a qualidade das atividades de comunicação propostas).

A secção 3.2.3 das Diretrizes da UIA apresenta questões indicativas de avaliação para o critério «Qualidade».

Após a Avaliação Operacional, um Comité de Seleção, composto pela ER e pela CE, reunir-se-á para efetuar a seleção final. À EC compete dar o acordo final sobre os projetos que devem ser selecionados. Os candidatos serão notificados da decisão no final do processo de Avaliação Operacional.

### **7.4 Sistema de pontuação da avaliação**

Será atribuída a cada critério ponderado uma pontuação de 1 a 5 que resultará numa pontuação média por projeto.

A secção 3.2.4 das Diretrizes da UIA fornece informações circunstanciadas sobre o sistema de pontuação da avaliação.

O sistema de pontuação será aplicado tendo em conta não apenas o mérito específico de cada proposta, mas também dentro do espírito de um processo competitivo que considere comparativamente as outras propostas de projetos apresentadas no quadro do mesmo Convite à Apresentação de Propostas. Por esta razão, os candidatos de propostas que não forem pré-selecionados para a Avaliação Operacional ou não forem, em última instância, aprovados não serão informados das suas pontuações, recebendo apenas um comentário circunstanciado sobre todos os critérios avaliados.

## 8 Como obter assistência

Os técnicos do SP estarão disponíveis para prestar apoio aos candidatos em eventuais questões técnicas que possam surgir durante o Convite à Apresentação de Propostas. Poderá encontrar os dados de contacto no sítio Web da UIA. Para além disso:

- O SP organizará vários Seminários para Candidatos em diferentes cidades europeias. Poderá consultar as datas e os locais destes Seminários para Candidatos na secção «Eventos» do sítio Web UIA. Durante estes seminários, os participantes têm a possibilidade de marcar reuniões bilaterais com os membros do SP e/ou representantes da CE para discutir a ideia do seu projeto.
- Foram publicados alguns webinars no sítio Web da UIA sobre determinados aspetos relacionados com o desenvolvimento do projeto e a respetiva apresentação.
- Serão realizadas sessões de perguntas e respostas, assim como consultas bilaterais online. Poderá encontrar mais informação no sítio Web da UIA.

## 9 Datas principais

- 16/09/2019 – Lançamento do quinto Convite à Apresentação de Propostas
- 10/2019 – 12/2019 – Seminários e consultas online
- 12/12/2019 – Data limite de apresentação dos Formulários de Candidatura
- 06/2020 – Data indicativa da decisão final da aprovação de projetos
- 01/07/2020 – Data oficial de início para todos projetos aprovados

**Esperamos contar com os vossos projetos em breve!**